



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO:

Projeto de Lei N.º 1055/2021- Súmula: Dispões sobre o Plano Plurianual do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto nº 1.055/2021 (PPA) contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos:

Os Anexos estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos ou operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

Demonstrativo de Compatibilização da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas.

Esta lei traça as metas e as prioridades compatibilizando toda as peças orçamentarias, bem como as prioridades, podendo aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas para o fim de compatibilizar a despesa orçada com a despesa, projetando para os próximos 4 (quatro) exercícios.

Apresenta a projeção atuarial do RPPS. Contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e da Câmara Municipal.

II – PARECER:

A propositura vem anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

1 - METAS FISCAIS, os anexos das metas fiscais constituem-se dos seguintes: metas anuais, avaliação do cumprimento das metas fiscais do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

exercício, metas fiscais atuais projetada para os quatro exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado nominal, metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública;

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A estrutura para a elaboração da Lei os próximos exercícios compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade pública na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os quatro seguintes.

IV - Reserva de Contingência:

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5º da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida.

V - DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROTOCOLADAS

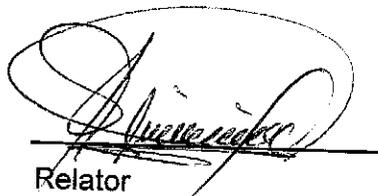
Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias aos projeto.

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade da referida emenda.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.



Relator

II - VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1055/2021, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão, podendo ser deliberado em plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Vereadores:

Alcides Masquietto

Jucelino Da Conceição Alcantara

Rosangela Munhos Fernandes